PUBLICAÇÃO EM: 19-02-2002
DIA:
NA EDIÇÃO Nº: 1818
FLS. Nº:
PG. Nº:

L E I N.º 243/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Resultados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE , ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Contrato de Resultados com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Paraná, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício financeiro de 2002.

§ Único: Sendo assim consignadas na seguinte dotação orçamentária:
0204 - 206060.2412 - 013 - Manutenção de Atividades Agropecuárias
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º - A Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Paraná deverá, além do Contrato de Resultados, promover contrato de parceria com outras entidades voltadas ao meio rural existentes no Município, visando proporcionar o aumento de produtividade, melhorando com isso a sobrevivência dos produtores rurais.

Art. 3º - São objetos específicos a ser alocados no Contrato de Resultados:

a) Estabelecimento em conjunto das linhas prioritárias da EMATER - Paraná no Município;
b) Promoção das condições necessárias para a melhoria das condições de vida da população rural;
c) O aumento da produtividade, competitividade e rentabilidade das unidades produtivas do meio rural;
d) Desenvolvimento de projetos de melhoria na gestão dos recursos, na diversificação e na agregação de valor ao produto agrícola;
e) Assessoramento a organização dos produtores;

Art. 4º - Para cumprimento do ajustado a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Paraná , deverá apresentar relatórios circunstanciados mensais, junto ao Município, após cada recebimento de recursos.

Art. 5º - A Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Paraná, deverá apresentar certidões e outros documentos exigidos em Lei e pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos dezesste dias do mês de janeiro do ano de dois e dois.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal